PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE O APOIO ESPECIALIZADO A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DOENÇAS RARAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo garantir o pleno desenvolvimento e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e educandos com doenças raras na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, garantindo o direito à educação inclusiva e de qualidade para todos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as definições de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras deverão seguir as classificações e diretrizes estabelecidas na legislação federal e nos protocolos oficiais dos órgãos de saúde competentes.

Art. 3º O Município de Boa Vista/RR, por meio de sua Rede Municipal de Ensino, instituirá equipes multiprofissionais para o atendimento especializado e acompanhamento pedagógico de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e educandos com doenças raras, garantindo a plena inclusão educacional.

Art. 4º A remuneração dos profissionais que integrarem as equipes multiprofissionais instituídas por esta Lei, observados os critérios de qualificação e atuação definidos em regulamento, poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em estrita conformidade com as disposições da legislação federal pertinente que autorize tal aplicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver autorização expressa da legislação federal para a aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais mencionados no caput , o Poder Executivo Municipal poderá buscar outras fontes de recursos do tesouro municipal para garantir a implementação do disposto nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição, as atribuições, os requisitos para a formação e a atuação das equipes multiprofissionais, bem como os procedimentos para a seleção e contratação ou lotação dos profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá promover a coordenação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, visando a integração das ações e a garantia de um atendimento abrangente e complementar aos educandos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e avaliar periodicamente a implementação desta Lei e o impacto do trabalho das equipes multiprofissionais no desenvolvimento e inclusão dos educandos com TEA e doenças raras, divulgando os resultados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei constitui um passo fundamental e urgente para o fortalecimento da política de educação inclusiva no Município de Boa Vista/RR, reafirmando nosso compromisso com a garantia do direito fundamental à educação para todos.

A proposta visa instituir e regulamentar o apoio especializado e contínuo a educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com doenças raras na Rede

Municipal de Ensino, reconhecendo a necessidade imperativa de um atendimento que promova sua plena inclusão educacional e desenvolvimento integral. A Constituição Federal estabelece o direito à educação como um pilar da sociedade brasileira, cabendo ao poder público assegurar sua promoção e universalização, com especial atenção àqueles que demandam suporte diferenciado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) reforçam a importância de uma educação inclusiva, que garanta a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o provimento de adaptações razoáveis e apoio individualizado.

Nesse contexto, a existência de equipes multiprofissionais é essencial para que educandos com TEA e doenças raras recebam o suporte necessário para superar barreiras de aprendizado e desenvolvimento. A complexidade do Transtorno do Espectro Autista e das doenças raras exige uma abordagem verdadeiramente multidisciplinar.

O acompanhamento desses educandos vai além da sala de aula, demandando intervenções de diversos profissionais com formação como fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos especializados e outros, cujas atuações são cruciais para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, regulação emocional, interação social e autonomia.

Tais profissionais desempenham um papel pedagógico vital, atuando diretamente no processo de ensino-aprendizagem e na permanência bem-sucedida desses estudantes no ambiente escolar.

Para viabilizar a implementação dessas equipes, este Projeto de Lei propõe que a remuneração dos profissionais possa ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Reconhece-se que a regulamentação geral sobre a aplicação do Fundeb é de competência federal. Nesse sentido, este Projeto de Lei Municipal alinha-se às discussões que já ocorrem no Congresso Nacional, a exemplo do PL federal nº 1.392/ 2025, que busca ampliar as categorias de profissionais que podem ser remunerados por este fundo.

Nossa proposta municipal, portanto, atua com prudência legislativa, condicionando o custeio via Fundeb à expressa autorização da legislação federal pertinente, ao mesmo tempo em que prepara a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR para a imediata implementação da medida.

Adicionalmente, prevê a busca por outras fontes de recursos municipais, caso necessário, demonstrando a proatividade e o compromisso inabalável do município com esta causa. Para assegurar a robustez e a perenidade desta política pública, o Projeto de Lei também estabelece princípios basilares, promove a coordenação intersetorial entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, incentiva a formação e a capacitação continuada dos profissionais, e determina o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados.

Essas disposições visam garantir um atendimento abrangente, qualificado e em constante aprimoramento, reforçando a transparência e a efetividade da gestão. A aprovação desta Lei não apenas fortalecerá o arcabouço legal de Boa Vista/RR em prol da inclusão, mas também enviará uma mensagem clara de que nosso município valoriza e investe em uma educação que acolhe, desenvolve e integra a todos.

Beneficiará diretamente educandos, suas famílias e toda a comunidade escolar, posicionando como um exemplo de vanguarda na construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo.

Diante da inegável relevância social, do rigor jurídico e do impacto positivo que esta proposição trará à vida de tantos cidadãos, solicito o apoio e a aprovação dos nobres Pares para este Projeto de Lei.

Boa Vista/RR 11 de março de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.03.11 15:58:36 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista